



Território Federal de Rondônia
Prefeitura Municipal de Porto Velho

DECRETO Nº 419, DE 24 DE OUTUBRO DE 1968.

Dispõe sobre o número de automóveis de aluguel (táxis), estabelece o uso de Taxímetros, delimita a área comercial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, item III, do Decreto-Lei Federal 5.839, de 21 de setembro de 1943 e

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a regulamentação do trânsito urbano, na forma disposta no Decreto Federal nº 62.926, de 28 de junho do corrente ano;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento da cidade de Porto Velho está a exigir uma disciplinação mais objetiva em seu trânsito, bem assim nos serviços de transportes coletivos;

CONSIDERANDO que medidas acauteladoras fazem-se necessárias no sentido de resguardar os interesses da coletividade e criar melhores condições para o transporte urbano;

CONSIDERANDO que a Prefeitura no cumprimento de sua competência legal, antes auscultou os órgãos representativos de classes interessados no equacionamento dos problemas de trânsito urbano,

D E C R E T A :

Art. 1º - A existência de número legal de automóveis de aluguel (táxis) na área do Município de Porto Velho obedecerá o critério da proporcionalidade de 5/10 (cinco décimo) por cento sobre a população urbana, consultado a respeito o Serviço de Geografia e Estatística do Governo do Território.

Art. 2º - Anualmente, a Municipalidade reexaminará o assunto, elevando o número fixado no artigo anterior, proporcionalmente ao aumento populacional.

Art. 3º - Por ocasião do licenciamento de veículos no exercício de 1969, será exigido aos veículos de aluguel (táxis) o uso de Taxímetros.

§ Único - Os automóveis de aluguel (táxis) que não portarem Taxímetros por ocasião da vistoria para o licenciamento, na data prevista no artigo anterior, não serão licenciados, ficando sujeitos os infratores à multa de um até dois salários mínimos regionais, além da apreensão do veículo, que prestar serviço sem portar o Taxímetro exigido neste artigo.

Art. 4º - A circulação de caminhões para carga e descarga no perímetro comercial da cidade, obedecerá o horário de 8,00 às 10,00 horas e das 14,00 às 16,00 horas, a partir de 1º de dezembro de 1969.

§ Único - Para os fins deste artigo, o perímetro comercial compreenderá a área delimitada pelas seguintes ruas e avenidas:

Ao Norte: Av Carlos Gomes;

Ao Sul: Rua Almirante Barroso;

A Leste: Av Joaquim Nabuco e a

Oeste: Av. Tarquar.

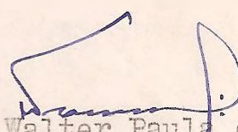
Art. 5º - A circulação de caminhões na zona comercial em dias de feriado e domingo, somente poderá ser feita mediante licença especial fornecida pelo órgão competente.

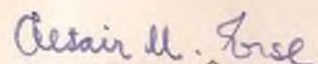
Art. 6º - Fica vedado o trânsito de caminhões de carga na zona comercial, bem assim o seu estacionamento, sem que não seja em objeto de serviço de carga e descarga de mercadorias.

§ Único - O inadimplemento deste artigo e do anterior, implicará em sanções previstas no § Único do art. 3º deste decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


Walter Paula de Sales -
PREFEITO EM EXERCÍCIO


- Altair Meneses Erse -
SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO